



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, portador do CPF n. 868.760.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, aqui denominado **AUTORIZANTE** e de outro lado **LORECI FAGUNDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 469.954.559-91, e **SOLANGE DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 067.498.559-11, de ora em diante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIOS**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Lote Urbano nº 07, Quadra 32-A, Loteamento Bertolino Marcante, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 78, Bairro Esperança, com Edificação Residencial Unifamiliar em Alvenaria com 43,20 m<sup>2</sup>, composta por dois dormitórios, cozinha e sala de estar conjugados, um banheiro, uma varanda e tanque para lavagem externo, com o fim específico de moradia.

**Parágrafo Único:** A escolha e relação dos beneficiários ocorreu através da aprovação do Conselho Municipal de Habitação, conforme Ata nº 027, de 03 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente autorização é de 10 (dez anos), podendo ser prorrogado mediante requerimento da parte e interesse do Poder Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da autorização de uso, correrá a expensas dos **AUTORIZATÁRIOS**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br) CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.

Solange dos Santos

Loreci F. Santos



#### **CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**

Os AUTORIZATÁRIOS são expressamente proibidos de ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do AUTORIZANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

A presente autorização de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

Os AUTORIZATÁRIOS, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

Os AUTORIZATÁRIOS serão responsabilizados pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Os AUTORIZATÁRIOS responsabilizar-se-ão por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar e conservar o objeto da permissão
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – pessoal permanente no local.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Solange dos Santos



O AUTORIZANTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação fixa que seja impossível a sua remoção sem destruição que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Autorização, permanecerá no local, sem que venha a conferir aos autorizatários direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público, com exceção a edificação que for possível a sua remoção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Autorização de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso os AUTORIZATÁRIOS:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do AUTORIZANTE;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da autorização concedida;
  - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
  - d) eventualmente, se os autorizatários vierem a falecer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br) CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.

Selangeides Santos



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda




Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

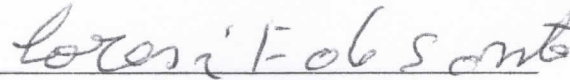
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

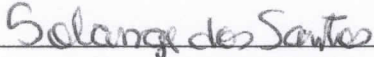
As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Autorização em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

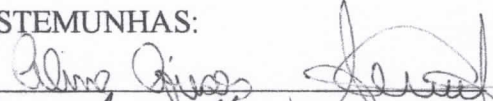
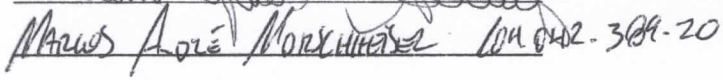
São Domingos/SC, 15 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**LORECI FAGUNDES DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**SOLANGE DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

 004632939-13  
 00402-384-20  
